



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 089/2025

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2026, e dá outras providências.”

Art. 1º O inciso VII do artigo 25 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 25. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

(...):

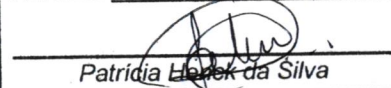
VII - Cada emenda individual impositiva deverá observar valor mínimo de execução de três mil reais, de modo a garantir a viabilidade técnica de sua implementação.”

Art. 2º Ficam suprimidos os parágrafos do artigo 25 em decorrência da modificação proposta no artigo 1º desta emenda, por terem perdido fundamento.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos do projeto de lei original.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de dezembro de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>04 / 12 / 2025</u>
Horário: <u>09h36min</u>

Patrícia Helen da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis a Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 089/2025 “**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2026, e dá outras providências**”.

O objetivo da proposta é promover a preservação da autonomia legislativa e a valorização de entidades locais de pequeno porte.

A definição de limites financeiros das emendas parlamentares é competência privativa da Câmara Municipal, pois trata diretamente do exercício da função legislativa e da organização interna do processo orçamentário.

A alteração proposta pelo Executivo (R\$ 30 mil) configura ingerência indevida e compromete a independência do Poder Legislativo.

As associações, os clubes, as organizações religiosas, os grupos culturais e os projetos sociais de bairro geralmente necessitam de pequenos aportes, que são decisivos para manutenção de suas atividades.

O valor proposto amplia o número de instituições beneficiadas, democratiza o acesso às emendas e evita a concentração em entidades específicas.

Câmara Municipal de Cafelândia - SP, 04 de dezembro de 2025.


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador